CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO 2665/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI-MG

Senhor Presidente:

O Vereador a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, o envio de oficio ao Senhor Prefeito Renato Carvalho Fernandes, encaminhando o anteprojeto que cria O Programa de Defesa Pessoal para Mulheres no município de Araguari.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das Sessões, em 10 de Agosto de 2021.

GIULLIANO SOUSA RODRIGUES
Vereador proponente

APROVADO P/ ___16__VOTOS
REPROVADO P/___-___VOTOS
DEFERIDO (-)
Sala das sessões 10 de Agosto de 2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade: https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
***

ANTEPROJETO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE "DEFESA PESSOAL PARA MULHERES" NO ÂMBITO DO ESTADO DO MUNICIPIO DE ARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araguari ,aprova e eu ,Prefeito , sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Araguari o programa: "Defesa Pessoal para Mulheres".

Art. 2º - O programa visa apresentar mulheres as praticas e técnicas de defesa pessoal, incluindo diferentes modalidades de artes marciais e outras técnicas específicas, com o objetivo de proteção contra potenciais situações de agressão e risco à sua integridade física.

Art. 3º - As atividades no âmbito do programa incluem aulas regulares e itinerantes, palestras, workshops, seminários e atividades similares.

Art. 4 º - As aulas de defesa pessoal para mulheres deverão ser ministradas por:
I- Professores e profissionais de artes marciais com curso técnico em Defesa Pessoal reconhecido e comprovado.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, ligadas aos segmentos de esporte, artes marciais, segurança e defesa das mulheres para a devida consecução desta Lei.

Art. 6 - O orçamento vigente contemplará as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari , Estado de Minas Gerais , em 10 de Agosto de 2021

Giulliano Sousa Rodrigues
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
***

JUSTIFICATIVA

Apesar dos muitos avanços no que diz respeito à conscientização, legislação e criminalização da violência contra a mulher nos últimos anos no Brasil (Lei Maria da Penha, Feminicídio e demais medidas), os números assustam e mostram que os casos de violência e agressões ainda são significativamente altos. A cada 15 segundos, 1 mulher é agredida no Brasil. Neste sentido, poucas são as medidas que busquem neutralizar ou minimizar os efeitos desse problema de forma prática, e proporcione as mulheres maneiras de se defender fisicamente de uma possível agressão, seja doméstica, sexual ou de qualquer tipo.
É importante frisar que defesa pessoal não visa incentivar mulheres a se colocarem em situações perigosas e arriscadas. Pelo contrário, o objetivo é que às mulheres saibam se proteger contra potenciais situações de risco que infelizmente são comuns no nosso cotidiano. Existem vários exemplos de mulheres que conseguiram evitar violência (inclusive estupro) usando técnicas aprendidas em aulas de defesa pessoal.
Por todo o exposto, solicito ao Poder Executivo a analise e implantação do projeto em nosso município.

Câmara Municipal de Araguari , Estado de Minas Gerais , em 10 de Agosto de 2021

Giulliano Sousa Rodrigues
Vereador